

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO

Resolução n.º 03/83

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Lei 5966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando, que o Brasil é membro original do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio do GATT, cujo Acordo passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1980;

Considerando, que é de interesse para o País desenvolver mecanismos para evitar as chamadas barreiras técnicas que dificultam o comércio exportador brasileiro;

Considerando, que estas barreiras técnicas são geradas por especificações técnicas de produtos, regulamentos técnicos ou normas isoladas e que dificultam as atividades comerciais de modo injustificado:

R E S O L V E:

1. Criar no âmbito do INMETRO o Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/GATT;
2. O Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comercio/GATT terá seguinte constituição:
 - 1 Representante do Ministério das Relações Exteriores
 - 1 Representante do Ministério da Indústria e do Comércio (INMETRO)
 - 1 Representante do Ministério da Agricultura
 - 1 Representante do Ministério da Saúde
 - 1 Representante do Ministério da Aeronáutica
 - 1 Representante do Ministério da Fazenda
 - 1 Representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República
 - 1 Representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas
3. O Comitê de Coordenação poderá ter como órgãos consultivos a Confederação Nacional do Comércio, a Confederação Nacional da Indústria, a confederação Nacional da Agricultura,

bem como outras entidades convidadas pelo Comitê;

4. O INMETRO implantará e coordenará as atividades do Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/GATT;

5. Compete ao Comitê:

- a) Coordenar e acompanhar a execução dos Trabalhos sobre Barreiras Técnicas ao Comércio;
- b) Analisar, avaliar, compatibilizar projetos de normas, normas, regulamentos técnicos, sistemas de certificação com vistas a evitar as chamadas barreiras técnicas a produtos brasileiros no comércio internacional;
- c) Manifestar-se sobre a execução do Acordo em geral e em particular quanto ao Artigo 12 no que se refere ao tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento;
- d) Fornecer aos representantes brasileiros as reuniões do Comitê sobre Barreiras Técnicas do Comércio do GATT, em Genebra, material técnico destinado à elaboração pelo Ministério das Relações Exteriores das competentes instruções com vistas à promoção e defesa dos interesses nacionais.

Brasília, 14 de abril de 1983.

João Camilo Penna